

PUBLICADO

Extrema, 19 / 08 / 2024

PORTARIA Nº. 3.170

DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Determina a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO à servidora que menciona, conforme decisão definitiva expedida após o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº. 005/2024, instaurado pela Portaria do Executivo nº. 3.041, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 005/2024, instaurado pela Portaria do Executivo nº. 3.041, de 14 de março de 2024, em face da servidora municipal Prof^a. Célia Regina Svizzero, portadora do RG nº. MG-11.***.***-X, inscrita no CPF sob nº. ***.118.018-**;

CONSIDERANDO decisão proferida em 16/08/2024, que determinou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DA SERVIDORA *CÉLIA REGINA SVIZZERO*, pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no artigo 95, incisos IV, XI, da Lei Municipal nº. 2.629/2010, e no artigo 131, inciso I, combinado com os artigos 142, inciso II e artigo 145 da Lei Municipal nº. 789/1990, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Extrema;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento da via recursal na esfera administrativa e definitividade da decisão aplicada;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso das atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinada a imediata aplicação da penalidade administrativa de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (NOVENTA) DIAS corridos, sem vencimentos, à servidora pública municipal, Prof^a. *CÉLIA REGINA SVIZZERO*, portadora do RG nº. MG-11.***.***-X, inscrita no CPF sob nº. ***.118.018-**, conforme decisão expedida no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº. 005/2024.

Art. 2º - Nos termos do art. 1º desta Portaria, a servidora em questão estará SUSPENSA de suas atividades a partir de **19/08/2024**, que se constituirá no termo inicial de contagem

do prazo de suspensão, devendo a servidora retornar às atividades laborais após decorridos 90 (noventa) dias corridos, ou seja, em **18/11/2024**, que fica formalmente estabelecida como a data de término da penalidade e retorno da servidora.

Art. 3º - Deverá a **Secretaria Municipal de Recursos Humanos** assegurar o cumprimento do disposto nesta Portaria, bem como a realização dos devidos registros funcionais e documentais, bem como nos sistemas informatizados de controle de pessoal.

Art. 4º - Caberá à unidade administrativa junto a qual a servidora encontra-se lotada (Secretaria Municipal de Educação) adotar todas as providências necessárias para eventual substituição temporária da servidora suspensa, buscando a continuidade dos serviços públicos prestados pelo setor e para que não haja prejuízos aos usuários dos serviços.

Art. 5º - Comunique-se ao Secretário(a) da Pasta da Educação, bem como à Chefia Imediata da servidora e à Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -